



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, n° 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br](mailto:guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Termo de Fomento n.º 022/2019.

Proc. n.º 14659/942/2019.

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ONG AÇÃO COMUNITÁRIA", VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, com sede na Av. Santos Dumont, n.º 800 - Santo Antônio - Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. VÍTOR HUGO STRAUB CANASIRO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 7.926.398, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.946.068-24, doravante denominados MUNICÍPIO e, de outro lado, a ONG AÇÃO COMUNITÁRIA, com sede na Rua Aristides Rodrigues Castro, n.º 179/191 - Paecará - Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.240.456/0001-42, neste ato representada pela Sr.ª FERNANDA DE SOUZA ABREU, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.570.702-0, inscrita no CPF/MF sob o n.º 234.291.568-31, doravante denominada OSC por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do Artigo 22 e seguintes, da Lei Ordinária n.º 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, conforme consta no Processo Administrativo n.º 14659/942/2019, Edital de Chamamento Público n.º 003/2019;

II - A execução dos serviços será realizada no imóvel próprio localizado na Rua Aristides Rodrigues Castro, n.º 179/191 - Paecará - Guarujá/SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA:



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br](mailto:guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

I - Para execução das ações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, o **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o montante de R\$ 359.005,63 (trezentos e cinquenta e nove mil, cinco reais e sessenta e três centavos), a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela **OSC**, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

- Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas;

VI - A **OSC** disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta no Plano de Trabalho, as seguintes contrapartidas: **NÃO HAVERÁ CONTRAPARTIDA;**

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho contempla 10 (dez) vagas para adultos e adolescentes do sexo masculino, sendo elas ocupadas, obrigatoriamente, por pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO

### MUNICÍPIO:

I - Publicar na imprensa oficial, o Extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do Art. 32 e no Art. 38, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014;



# Prefeitura Municipal de Guarujá

3

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br](mailto:guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

**II** - Transferir os recursos financeiros à **OSC**, consignados na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo de Fomento, mediante repasses para a conta-corrente exclusiva informada pela **OSC**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

**III** - Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **OSC**, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos;

**IV** - Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;

**V** - Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

**VI** - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

### OSC:

**I** - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

**II** - Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde;

**III** - Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

**IV** - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

**V** - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

**VI** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

**VII** - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

**VIII** - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme CLÁUSULA SEXTA deste Termo de Fomento e normas específicas da municipalidade;

**IX** - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

**X** - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do Município, ao Conselho Municipal de Saúde e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

**XI** - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

**XII** - A **OSC** deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar, imediatamente, as vagas disponíveis;

**XIII** - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V -   


**XIV** - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

**XV** - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive, de eventual empregado substituto;

**XVI** - Promover a publicação integral de Extrato do Relatório de Execução Física e Financeira deste Termo de Fomento, nos termos do Art. 11, da Lei Ordinária Federal n.º 13.019/2014.

**XVII** - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;

**XVIII** - Se responsabilizar, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros e pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** perante terceiros, em juízo ou fora dele;

**XIX** - Manter as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, em dia;

**XX** - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

**XXI** - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**XXII** - Ressarcir à Municipalidade, os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 11.947/2016.

**XXIII** - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como as não previstas no Plano de Trabalho.



**XXIV** - Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujo recursos tenham origem nas disposições desta Parceria.

**XXV** - As vagas a serem disponibilizadas aos assistidos, bem como a dispensa ou encaminhamento, deverão ter prévia autorização da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 359.005,63 (trezentos e cinquenta e nove mil e cinco reais e sessenta e três centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 16.01.10.302.1009.2159.339039.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE**

**CONTAS:**

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Interna do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal nº 11.947/2016, em seu Art. 21, da seguinte forma:

**I - Parcial:** até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

- Relatório de aplicação financeira;

- Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.

**II - Anual:** até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.





# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br](mailto:guarujia.expediente@guarujia.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

7

§1.º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a OSC terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§2.º - Decorrido o prazo previsto no §1º desta Cláusula, sem que a OSC efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a Lei específica e a Lei de Diretrizes Orçamentárias autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo e informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

g) Despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

V - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria;

VI - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS:**

I - Em consonância com o disposto na alínea "g", do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica designada como Gestora da parceria, a servidora **ELIZANDRA CABRAL TEIXEIRA - Prontuário n.º 15.581;**


II - Em consonância com o disposto na alínea "h", do Art. 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria ou Decreto Municipal;

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto;

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da portaria ou Decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas;

VI - Poderá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.



CLÁUSULA OITAVA - DAS

IRREGULARIDADES:

**I** - Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso;

**II** - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;

**III** - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via e-mail, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**IV** - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

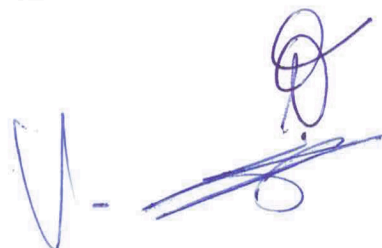
Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o Art. 55, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

O Plano de Trabalho da parceria, poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA

RESCISÃO E DA DENÚNCIA:





# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br](mailto:guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **OSC**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária.

**I** - Constitui, entre outros, motivos para a rescisão do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:

- Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

- Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**II** - A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias;

**III** - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

**IV** - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante;

**V** - Ao **MUNICÍPIO** e à **OSC** é facultada a possibilidade de rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

### ADMINISTRATIVAS:

**I** - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do Plano de Trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial do projeto e atividades, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do Termo de Fomento;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e Contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

**II** - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA

PUBLICAÇÃO:

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo Extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS

DISPOSIÇÕES GERAIS:

**I** - Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento, serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues no endereço eletrônico informado pela **OSC** ou nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento;

**II** - As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas;



**III** - Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários;

**IV** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei e Decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento;

**V** - Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento, não for prejudicado por qualquer das partes individualmente;

**VI** - Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível;

**VII** - A falta de utilização pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS**

**DOCUMENTOS VINCULADOS:**

Fazem parte do presente instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, as propostas técnica e financeira e o Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TENTATIVA**

**DE CONCILIAÇÃO E DO FORO:**





# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br](mailto:guarujá.expediente@guarujá.sp.gov.br)

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

4

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa com a participação de Advocacia Geral do Município ou órgão equivalente que a substitua.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

21 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em

VÁLTER SUMAN  
Prefeito

Válter Suman  
Prefeito de Guarujá

VÍTOR/HUGO STRAUB CANASIRO  
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDA DE SOUZA ABREU  
Representante  
ONG Ação Comunitária

**TESTEMUNHAS:**

Éder Simões de Oliveira  
Pront.: 46.825

“SESAU”/eso

**ANEXO I**

**Repasses ao Terceiro Setor**  
**Termo de Ciência e de Notificação**

**Termo de Fomento**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ONG AÇÃO COMUNITÁRIA

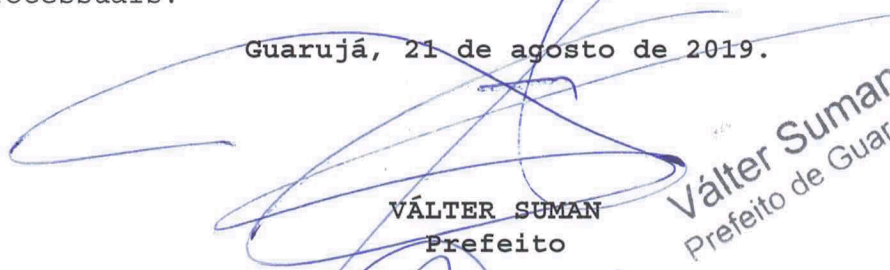
**TERMO DE FOMENTO N.º 022/2019.**

**OBJETO:** Execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do Artigo 22 e seguintes, da Lei Ordinária n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, conforme consta no Processo Administrativo n.º 14659/942/2019, Edital de Chamamento Público n.º 003/2019.

Na qualidade de Órgão Público e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

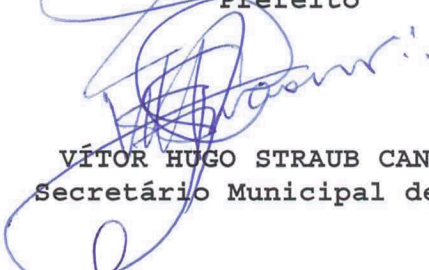
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarujá, 21 de agosto de 2019.

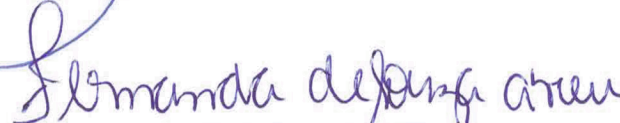


**VÁLTER SUMAN**  
Prefeito

Válder Suman  
Prefeito de Guarujá



**VÍTOR HUGO STRAUB CANASIRO**  
Secretário Municipal de Saúde



**FERNANDA DE SOUZA ABREU**  
Representante  
ONG Ação Comunitária



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont, nº 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br](mailto:guaruja.expediente@guaruja.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1

## ANEXO II

### Repasses ao Terceiro Setor Cadastro do Responsável

#### Termo de Fomento

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ONG AÇÃO COMUNITÁRIA

**TERMO DE FOMENTO N.º** 022/2019.

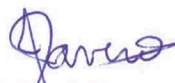
**OBJETO:** Execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do Artigo 22 e seguintes, da Lei Ordinária n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, conforme consta no Processo Administrativo n.º 14659/942/2019, Edital de Chamamento Público n.º 003/2019.

Nome	VÁLTER SUMAN
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	395.999.576-87
Endereço	Rua Costa Esmeralda, n.º 180 - apto.32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP
Telefone	(13) 3308-7574
e-mail	<a href="mailto:gabinete@guaruja.sp.gov.br">gabinete@guaruja.sp.gov.br</a>

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome	JAMILE CRISTINA FAVERO SANTOS
Cargo	Escriturária
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Santos Dumont, n.º 640 - sala 21 - Santo Antônio - Guarujá/SP
Telefone/Fax	(13) 3308-7790
e-mail	<a href="mailto:jamilefaver@gmail.com">jamilefaver@gmail.com</a>

Guarujá, 21 de agosto de 2019.

  
JAMILE CRISTINA FAVERO SANTOS  
Escriturária